



requerimento de páginas 74/76. Atento ao que ali restou dito, e bem como a informação de página 72, determino que se promova abertura do pedido de providências. Para tal fim, autos à Coordenadoria de Cálculos para a devida atualização deste crédito. Com a planilha do valor a ser sequestrado, intime-se o ente devedor para, com base no art. 20 da Resolução nº 303/2019 do CNJ, no prazo de 10 (dez) dias corridos, comprovar o pagamento, promovê-lo ou prestar informações, nos termos do §1º do art. 20 da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, autos ao Representante do Ministério Público para manifestação em cinco dias corridos. Cumpridas todas as diligências, venham-me os autos conclusos. Considerando a inadimplência do Município de Mulungu, cadastre-se esta condição no sistema SICONV de forma a evitar as transferências voluntárias e os convênios com a União, enquanto persistir a mora do ente, nos termos do inciso IV do art. 97 do ADCT. Após cumprimento dos itens supra reportados, venham-me os autos conclusos. Expediente necessário. Intimem-se. Fortaleza, 28 de fevereiro de 2022. Emílio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 186/2021.

0003213-11.2019.8.06.0000 - Precatório. Credor: F. A. D.. Advogado: Mario Cleto Lima Marques (OAB: 5434/CE). Advogado: Jose Humberto Torres (OAB: 9002/CE). Advogado: Raimundo Sandoval Mesquita (OAB: 5884/CE). Devedor: M. de M.. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Mulungu. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Verifico que a Assessoria de Precatórios prestou informação, à página 72, para indicar que o ente devedor não realizou o aporte da quantia requisitada por meio do ofício de página 67. Vale evidenciar, por oportuno, que esta requisição judicial foi apresentada até o dia 1º julho de 2020. Nesse contexto, o §6º do art. 100 da Constituição Federal permite o sequestro, por ordem da Presidência do Tribunal, dos valores devidos e não pagos, desde que solicitado pelo credor. Dessa forma, intime-se o credor para, querendo, ingressar com o pedido de sequestro. Intimem-se. Expedientes correlatos. Fortaleza, 8 de fevereiro de 2022. Emílio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 186/2021.

0010681-75.2009.8.06.0000 - Precatório. Credora: N. C. A. R.. Advogado: Antonio Nereu Dias Catonho (OAB: 10774/CE). Advogado: José Adonis Anaissi Rocha (OAB: 12248/CE). Advogada: Lady Valeschka Carneiro Catonho (OAB: 22263/CE). Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO Ficam as partes intimadas a se manifestar, em 05 (cinco) dias, sobre os cálculos de pag(s). 236, nos termos da decisão administrativa de pag(s). 233/234. Fortaleza, 28 de fevereiro de 2022. Chrystianne dos Santos Sobral Diretora da Assessoria de Precatórios - Portaria de delegação n.º 185/2021.

Total de feitos: 10

EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 03/2022

CEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; **CESSIONÁRIO:** MUNICÍPIO DE ARACOIABA/CE; **OBJETO:** ceder a título gratuito, o imóvel destinado à residência oficial de magistrado da Comarca de Aracoiaba/CE, localizado na Rua Luiz Ribeiro, nº 50, Planalto Aracoiaba, no Município de Aracoiaba/CE; **DATA DE ASSINATURA:** 17 de fevereiro de 2022; **SIGNATÁRIOS:** Des. Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Thiago Campelo Nogueira.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:8500800-21.2022.8.06.0000; **OBJETO:** ministrar o curso de Especialista em Proteção Pessoal para os militares que compõem a Assistência Militar do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; **VALOR GLOBAL:** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/2021; **CONTRATADA:** TEES BRAZIL- TACTICAL EXPLOSIVE ENTRY SCHOOL; **DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE:** Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira, em 28 de fevereiro de 2022.

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 23/2016

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; **CONTRATADA:** TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.; **OBJETO:** rescindir o contrato cujo objeto é a contratação de serviços de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de veículos por meio de cartão magnético para atender às necessidades da frota de veículos do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, com fornecimento de peças, pneus, acessórios, componentes e materiais originais recomendados pelo fabricante de acordo com as características de cada veículo, por meio de concessionárias, oficinas multimarcas e centros automotivos e mão-de-obra mecânica; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 79, inciso II, da Lei 8.666/1993, e considerando o disposto no processo administrativo nº 8501945-15.2022.8.06.0000; **DATA DA RESCISÃO:** 17 de fevereiro de 2022, com término do contrato em 28 de fevereiro de 2022; **SIGNATÁRIOS:** Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira, **Pedro Ítalo Sampaio Girão, Luciano Rodrigo Weiland e Diego da Silva Gonçalves.**

DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA

PORTARIAS, ATOS, DESPACHOS E OUTROS EXPEDIENTES

PORTARIA Nº 189/2022

Dispõe sobre a exclusão e designação de servidor para compor a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar para apurar os atos dos titulares das Serventias Extrajudiciais da Comarca de Fortaleza.
